



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 8 de janeiro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02179 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D66B4438D423B10D9E96C0AEB55E2C71

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 001-2025, "Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cordeiros/Ba."
- ERRATA DO DECRETO Nº 158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
- CONTRATO DE RATEIO, 001/2026.
- ATA DE CREDENCIAMENTO 006-2025 - n.º 005.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cordeiros/Ba. ”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. Ausino Gonçalves de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.345.705-\*\*, para o cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cordeiros, remunerado pelo símbolo CC-6, com efeitos retroativos com data 07 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 08 de janeiro de 2025.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **ERRATA DO DECRETO** **Nº 158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município de CORDEIROS, e demais normas aplicáveis à espécie,

### **DECRETA:**

#### **Art. 1º**

**ONDE SE LÊ:** Fica exonerada a pedido a Sr.<sup>a</sup> Gabriela Jesus Santos, inscrita sob nº no CPF \*\*\*.223.655-\*\* do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Reinaldo Andrade Coutinho.

**LEIA-SE:** Fica exonerada a pedido a Sr.<sup>a</sup> Gabriela Jesus Santos, inscrita sob nº no CPF \*\*\*.223.655-\*\* do cargo de Coordenadora Pedagógica Coordenadora Pedagógica da Creche Sementinha do Futuro.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia**, em 08 de janeiro de 2025.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2026

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 1272853004 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº: 020.939.735-70, residente e domiciliado no Povoado do Caldeirão, nº 510 – Encruzilhada – BA CEP: 45.150-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **DEVANI PEREIRA DA SILVA**, CPF nº: 040.649.775-30, RG nº: 12908730-8, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.000,00 (Dois mil reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município.

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará de 01/01/2026 até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

## IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Pedro Alves de Lacerda Sobrinho**  
Presidente do CIVALERG

\_\_\_\_\_  
**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
Consortiado

\_\_\_\_\_  
Testemunhas 1

CPF: 709 70947534

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

CPF: 668.996.725-53

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



## ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ATA N.º 005-006/2025

Processo Administrativo nº: 160/2025  
Edital de Credenciamento nº: 006/2025

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil vinte e cinco, às onze horas, na Prefeitura Municipal de Cordeiros, situada à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 205, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise preliminar da documentação apresentada para credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2025, elaborado com fundamento no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. Do(s) Interessado(s)

Compareceram para entrega de documentação, os seguintes interessados:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	22.291.410 RALISSON VIEIRA DA CRUZ BERNARDES	22.291.410/0001- 71	Ralisson Vieira da Cruz Bernardes	246.xxx.xxx-20	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 À 120 minutos
02	Welton Bezerra Batalha	416.xxx.xxx-77	Welton Bezerra Batalha	416.xxx.xxx-77	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 À 120 minutos

### 2. Da Documentação Apresentada

Os interessados apresentaram os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação e comprovação de requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas, nos termos dos arts. 62, 67 e 78 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documentos de habilitação jurídica;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentação de qualificação técnica;
- Declarações exigidas no edital;

### 3. Do Recebimento

Após conferência, a Comissão lavrou os seguintes registros:

- A documentação foi recebida e protocolada, ficando registrada para análise posterior de conformidade, conforme disposto no edital.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Eventuais pendências ou complementações serão notificadas ao interessado, observados os prazos previstos no instrumento convocatório.
- A entrega da documentação não implica credenciamento automático, estando a aprovação condicionada à verificação integral dos requisitos exigidos.

#### 4. Análise e Conclusão

Após conferência e análise documental, a Comissão constatou que os interessados listados abaixo atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, estando, portanto, credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento objeto do presente chamamento:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	22.291.410 RALISSON VIEIRA DA CRUZ BERNARDES	22.291.410/0001-71	Ralisson Vieira da Cruz Bernardes	246.xxx.xxx-20	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 Á 120 minutos
02	Welton Bezerra Batalha	416.xxx.xxx-77	Welton Bezerra Batalha	416.xxx.xxx-77	Atração Musical Pequeno/Médio Porte, grupo composto músico solo ou dupla. Duração do Show: 90 Á 120 minutos

#### 5. Observações

Fica registrado que o credenciamento é válido pelo prazo estabelecido no edital, podendo ser renovado ou revogado nas hipóteses previstas em lei e no instrumento convocatório, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Cordeiros – Bahia, 08 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Heloiza Nery Dutra Oliveira

\_\_\_\_\_  
Isaque de Almeida Sousa

\_\_\_\_\_  
Iêva Santos de Oliveira